



# 4º EPPAC

Encontro de Políticas Públicas para a Pan-Amazônia e Caribe

13, 14 e 15  
Set / 2017

Boa Vista / Roraima - Brasil

## POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUEM? Adolescentes em Conflito com a Lei e o ECA

Isabela Soares Ribeiro  
Marcelo Mario Vallina  
Suanne Célia Pereira Souza

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo trazer à pauta temáticas referentes às políticas públicas desenvolvidas e voltadas para adolescentes em conflito com a lei a partir do estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA na década de 90, discutindo quais os vieses existentes objetivando a ressocialização e reinserção desse adolescente na sociedade e de que forma o ECA contribui e ampara esses adolescentes e seus familiares.

**Palavras chave:** Políticas Públicas, Adolescente em Conflito com a Lei, Sistema Socioeducativo em Manaus.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to bring to the fore the themes related to public policies developed and directed towards adolescents in conflict with the law, since the establishment of the Statute of the Child and Adolescent - ECA in the 1990s, discussing the existing biases aimed at resocialization and Reinsertion of this adolescent into society and how the ECA contributes and protects these adolescents and their families.

**Keywords:** Public Policies, Adolescent in Conflict with the Law, Socio-educational System in Manaus.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo abordará às políticas públicas desenvolvidas e voltadas para adolescentes em conflito com a lei a partir do estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, identificando ainda, se os centros de privação de liberdade na cidade de Manaus atendem os adolescentes de acordo com as determinações de diretrizes e legislações prescritas a eles. A proposta metodológica deste trabalho é caracterizada através de pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Marconi e Lakatos (2000) a pesquisa bibliográfica esta relacionada com a busca de publicações, livros, revistas que falem sobre a temática em análise e que permitam conhecer o objeto de estudo a partir de diferentes ângulos e perspectivas.

A garantia de direitos da infância e juventude no Brasil está solidamente fundamentada na Constituição Federal de 1988, e enfatiza que a política de garantias que se materializa num sistema articulado de princípios, políticas sociais básicas e programas especializados, destinados à proteção especial das crianças e adolescentes violados em seus direitos, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e excluídos em razão de sua conduta ou prática de atos infracionais. Volpi (1998)

A violência no Brasil se constitui como uma das mais graves expressões da questão social. Crianças e adolescentes são em sua maioria afetados pelas mais diversas formas de violência. Afirma-se que a cada dia, 129 casos de violência psicológica e física, incluindo a sexual, e negligência contra crianças e adolescentes são reportados, em média, ao Disque Denúncia 100, pois, a cada hora, cinco casos de violência contra meninas e meninos são registrados no País. Esse quadro pode ser ainda mais grave se levarmos em consideração que muitos desses crimes nunca chegam a ser denunciados. (UNICEF, 2013).

O Mapa da Violência (2014) revela-nos que: 1) O brutal incremento dos homicídios a partir dos 13 anos de idade, onde as taxas pulam de 4,2 homicídios por 100 mil para 75,0 na idade de 21 anos; 2) Nas situações de acidentes de transporte no caso dos jovens, explica-se pela crescente e elevada mortalidade de motociclistas, veículo mais utilizado por jovens; 3)surpreende a elevação significativa dos índices de suicídio a partir dos 17 ou 18 anos de idade, com taxas bem acima da média nacional, em torno de 5 suicídios para cada 100 mil habitantes; 4) a partir dos 19 anos de idade, e até os 26, as taxas de mortalidade violenta ultrapassam os 100 óbitos por 100 mil jovens. Ratifica-se que a violência trata-se de um “fenômeno histórico-social, construído em sociedade”, portanto, “pode ser desconstruída” (MINAYO, 1999, p.16). A desconstrução do conceito de que crianças e adolescentes são violentos é urgente, conforme foi observado nos números expressos anteriormente.

## 2 POLITICAS PUBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Entende-se por Políticas Públicas a

Linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. É mediante as Políticas Públicas que são distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo, e não individual. (PEREIRA, 2009, p.44)

A defesa de medidas de políticas públicas para a criança e o adolescente no Brasil reside na defesa intransigente dos direitos humanos e de cidadania. Sendo assim, o percurso de criação das políticas sociais destinadas a crianças e adolescentes é permeado por muitos fatos, de diversas ordens e que se orientam em elementos sociais, políticos e econômicos.

As ideias de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no fim do século XIX e início do século XX, desconsiderava esse segmento como “sujeitos de direitos”. Em suma, as políticas desenvolvidas não condiziam com a realidade existente muito menos com as ações que eram necessárias para o seu combate, pelo contrário visava somente o interesse do sistema capitalista, manter a ordem sem coagir o sistema de produção vigente, pois conforme Vieira (1992, p. 22), “a política social é uma maneira de expressar as relações sociais cujas raízes se localizam no mundo da produção”.

Nesse sentido, é correto afirmar que as materializações de políticas sociais que se fizeram presentes no Brasil para atender às crianças e adolescentes, expressaram-se, sobretudo, por meio das Santas Casas de Misericórdia, instituições estas que possuíam vínculo com a igreja católica e destinavam-se a atender pessoas necessitadas que a procurassem, possuindo um cariz assistencialista e caritativo. Em sua gênese essas políticas possuíam dimensão filantrópica e fragmentada, constituindo-se em “oferta pobre para pobre” (DEMO, 1990).

Com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 que se dará um passo considerável em relação à forma como eram tratadas as crianças e os adolescentes, a partir desse momento a população infanto-juvenil passa a ser vista como sujeitos de direitos, os quais deveriam deter uma política de proteção integral, visto que são pessoas em desenvolvimento.

A Constituinte de 1988 foi à “porta de entrada” para o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, pois o ECA é:

[...] a codificação que trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes de nosso país, dentro de um espírito de maior proteção e cidadania decorrentes da própria Constituição promulgada em 1988. (SILVA, 2008, p.58)

Dois anos depois foi estabelecido o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. O ECA constitui uma legislação de vanguarda e ainda tendo avanços no que diz respeito às políticas de amparo a esse segmento, apresenta entraves quando se busca a implementação de seus conteúdos por meio de ações que se espraiam em medidas de políticas públicas, principalmente quando se fala em medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometem ato infracional, visto que a sociedade de maneira geral acredita que as medidas de responsabilização prescritas no ECA são brandas ou que não se configuram como a punição adequada.

O estatuto não desconsidera a inimputabilidade penal já que propõe a aplicação de diferentes medidas socioeducativas para o adolescente em conflito com a lei e que serão aplicadas em ordem crescente do ato infracional indo do menos grave para o mais grave. Sendo assim, quando ocorre o ato infracional de menor gravidade aplica-se as medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano e prestação de serviços à comunidade. Já para os de maior gravidade são aplicadas as medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação.

## **2.1 Medidas Socioeducativas e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**

O artigo 1º, § único, define-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase (2006) como sendo:

o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Ademais, a partir de 2004 foi apresentado como Projeto de Lei o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Sendo instituída em 18 de janeiro de 2012, a Lei 12.594, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução de medidas socioeducativas destinadas à criança e ao adolescente que tenha praticado qualquer ato infracional.

Sabe-se que a problemática que envolve o ato infracional e a execução das medidas socioeducativas têm múltiplas causas, além de comportar inúmeras concepções na forma como enfrentar/lidar com o adolescente autor de ato infracional. As medidas socioeducativas, sejam aquelas executadas em meio aberto ou as restritivas de liberdade, devem guiar-se pelo trinômio: liberdade, respeito e dignidade, visto que as diversas formas de intervenção devem ter como cerne a dimensão pedagógica e não punitiva, conforme é posta por meio da Lei 12.594/2012, donde os parâmetros para a execução das medidas socioeducativas estão

atrelados à intervenção psicossocial pedagógica, através de uma equipe multidisciplinar inserida nos Centros Socioeducativos a partir do SINASE.

Nesse sentido, o SINASE surge com a perspectiva de estabelecer as políticas até então ignoradas pelo Estado, mesmo estando estas elencadas na Constituição de 1988 e asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois

O SINASE vem a normatizar o que já está disposto no ECA, que é um atendimento baseado nos direitos humanos para os adolescentes autores de ato infracional. Ele preconiza a necessidade de se priorizar as medidas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), obviamente, respeitando a gravidade do ato cometido pelo adolescente. Com o Sinase, foram lançadas as diretrizes para o reordenamento arquitetônico e pedagógico, necessários para a adequada ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida. (PIRES, 2009, p.23).

## **2.2 Manaus e os centros socioeducativos de privação de liberdade**

Capital do Estado do Amazonas e Metrópole da Amazônia Ocidental, Manaus é a maior cidade da Amazônia Ocidental, é o Centro Regional do estado, com área de 11.401,06 Km<sup>2</sup>. Está localizada à margem esquerda do Rio Negro, a cerca de 18 km do encontro de águas dos rios Negro e Solimões, o chamado Encontro das Águas. (SEPLAN, 2010). Segundo o Censo IBGE (2000), Manaus registrou uma população absoluta de 1.405.835 habitantes, dos quais 1.396.768 habitantes na sede do município, correspondendo a 99,36% da população absoluta municipal na área urbana. (SEPLAN, 2010).

Exposto isso, ratifica-se que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ em 2012 fez um estudo sobre o sistema socioeducativos em todas as regiões do Brasil para um levantamento de como estava à situação dos centros destinados ao cumprimento das medidas socioeducativas, e embora as unidades estejam situadas em 12 das 20 mesorregiões existentes, são detectados vários vazios institucionais sem nenhuma estrutura para atender aos adolescentes que cumprem internação, ou seja, há uma má distribuição geográfica das unidades, com exceção de Rondônia e Acre que possuem, respectivamente, 15 e 7 centros que atendem satisfatoriamente ambos os estados, as situações que mais preocupam são os estados do Amazonas e do Pará, que possuem, respectivamente, 4 e 11 centros que não atendem satisfatoriamente a demanda apresentada em ambos os estados.

No estado do Amazonas as ações para o cumprimento de medidas socioeducativas acontecem em Manaus, com ênfase para o cumprimento da medida “internação”, visto que os Centros Socioeducativos se encontram em Manaus, capital do Estado do Amazonas, conforme ressalta Oliveira (2013, p.76)

No Amazonas, as unidades de internação estão concentradas na capital, assim como a vara especializada. A maior unidade da federação do Brasil está praticamente desamparada de políticas públicas voltadas à assistência às crianças e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. A população total do Estado corresponde a 3.483.895 habitantes. A Região Metropolitana de Manaus responde 6,46% do território, ou seja, 1.455.197 habitantes e 60,45% do contingente populacional. As crianças e adolescentes corresponde a 652.159 habitantes, conforme o Censo Populacional do IBGE (2010).

Exposto isso, ressalta-se que estudo realizado pelo CNJ (2012) revela a necessidade de melhorias no atendimento prestado aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Estado. Dentre essas melhorias o estudo explicita a necessidade da construção de novas unidades de internação, além da capacitação de magistrados e servidores para o aprimoramento dos processos, bem como a fiscalização junto ao sistema de atendimento socioeducativo de nosso estado. Vejamos as recomendações feitas com base em relatório elaborado pela equipe do Programa “Justiça ao Jovem”, do CNJ (2012), quais sejam:

1. A equipe do Programa Justiça ao Jovem visitou o Amazonas entre os dias 19 e 24 de setembro e contou com a colaboração dos responsáveis pelas quatro unidades de internação do Estado, situadas em Manaus, e de magistrados e servidores da Vara da Infância e da Juventude da capital amazonense;
2. Foi verificado que o Governo do Amazonas ainda não apresentou um projeto pedagógico ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manaus e nem ao correspondente estadual do órgão. Sem a aprovação do projeto por pelo menos um dos conselhos, as unidades de internação permanecem em situação irregular. A solução dessa pendência está entre as recomendações do CNJ ao governador;
3. Há ainda problemas como o baixo número de unidades de internação – quatro – e a concentração delas na capital Manaus, o que dificulta o contato dos internos com seus familiares, com prejuízos ao processo de ressocialização. Além disso, essa má distribuição tem acarretado a permanência de adolescentes em distritos policiais por períodos superiores ao máximo permitido legalmente, que é de cinco dias, de acordo com o ECA;
4. A visita constatou ainda que as quatro unidades de internação possuem arquitetura prisional, e apenas uma delas, a Senador Raimundo Parente, oferece um tratamento exemplar aos internos, com atividades pedagógicas diárias, alojamentos com banheiro individual e limpos, quadra poliesportiva e outros itens importantes para o processo de ressocialização. Os próprios adolescentes, ouvidos pela equipe do CNJ, elogiaram a atenção a eles dispensada. No entanto, o mesmo não foi encontrado nas unidades Marise Mendes, Centro Integrado de Atendimento Inicial e Dagmar Feitosa, onde os problemas incluem também a má qualidade da comida e a violência entre e contra os internos;
5. Na visita à Vara da Infância e da Juventude foi verificada a falta de acompanhamento sistemático das execuções pela Defensoria Pública, que não tem condições de suprir toda a demanda. Os adolescentes são transferidos de comarcas do interior sem comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude da capital e sem remessa de cópias dos documentos referentes ao processo de apuração do ato infracional que tramitou na comarca de origem.
6. A equipe do Programa Justiça ao Jovem atestou também que o estado de conservação do imóvel onde funciona a Vara da Infância e da Juventude de Manaus necessita de melhorias, e o espaço físico não comporta a permanência de servidores em número suficiente ao atendimento da demanda. Apenas nove servidores atuam em cartório, enquanto os outros 21 estão espalhados em postos de comissariados de

Manaus, encarregados da análise de pedidos de autorização de viagem de crianças e adolescentes.

7. Diante disso, o CNJ vai recomendar ao presidente e ao corregedor-geral do Tribunal de Justiça do Amazonas a ampliação do espaço físico da Vara e a revisão da distribuição dos servidores;
8. Outra recomendação será pela capacitação e atualização de magistrados e servidores para a melhoria da prestação jurisdicional.

O elenco de recomendações expõe a necessidade de se aprimorar o cumprimento de medidas socioeducativas em nosso estado. Além disso, devemos lembrar que:

O SINASE constitui-se em um guia, um referencial, na implementação das medidas socioeducativas, centrando a atenção para a efetividade do cumprimento destas, reafirmando a responsabilidade social dos sujeitos do sistema de garantia de direitos sobre o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência, que envolvem adolescentes, enquanto autores de ato infracional, ou, vítimas de violação de direitos, no cumprimento de medidas socioeducativas. (OLIVEIRA, 2013, p.78)

Ademais, no documento do CNJ (2012) destaca-se que Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente foi avaliado como uma unidade que “oferece um tratamento exemplar aos internos, com atividades pedagógicas diárias, alojamentos com banheiro individual e limpos, quadra poliesportiva e outros itens importantes para o processo de ressocialização”

## **5 NOTA CONCLUSIVA**

O advento da Constituição Federal em 1988 trouxe consigo inúmeras transformações para toda a sociedade brasileira, e incluiu nessas modificações a forma como a criança e o adolescente passaram a ser vistos, deixando a forma repressiva e invisível passando a “sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento”.

Superando a cultura da situação irregular, a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direitos, passa-se a levar em conta a proteção integral para esse segmento, onde o Estado, a sociedade e a família são os principais responsáveis em promover pelo seu bem estar e garantir o seu pleno desenvolvimento e assegurando-lhes a cidadania. No entanto, apesar de existirem diversos mecanismos para assegurar seus direitos, nem sempre os mesmos tem sido respeitado, pelo contrário ainda hoje depara-se com situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, principalmente quando se trata de adolescentes que cometeram ato infracional, pois é a partir desse momento que o mesmo é estigmatizado pela sociedade pelo resto de sua vida.

O estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 90 quebrou com inúmeros paradigmas ainda vigentes da antiga forma de atuação para com esse segmento, embora estivesse claro que a partir de Constituição Federal de 1988 que a criança e o adolescente eram sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento, ainda sim

quando se tratava de adolescentes que cumpriam medida de internação ainda havia resquícios do sistema prisional como antes do estabelecimento da Doutrina de Proteção Integral.

O sistema socioeducativo sofreu mudanças importantíssimas, que as lutas sociais destinadas a esta causa conseguiram significativas modificações, no entanto muito ainda há para ser feito, quebrar o estigma que a sociedade destina a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, principalmente. A sociedade precisa tomar para si a responsabilidade de garantir a nossas crianças e adolescentes o crescimento pleno na cidadania, a certeza do cumprimento das políticas públicas destinadas a esse segmento. Enfim, precisa-se deixar de lado o senso comum que condena, que afirma que a redução da maioridade penal é a solução para coibir os atos infracionais cometidos por adolescentes, somos todos responsáveis pelo o que acontece e é responsabilidade nossa enquanto cidadãos requerer do estado uma resposta satisfatória para essa expressão da questão social, a participação de adolescentes em atos infracionais é uma das faces mais cruel aos descasos cometidos pela sociedade para com esse segmento, reverter isso é condição sine qua non na atualidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ARRUDA, Daniel Péricles. PINTO, Patrícia da Silva. **O trabalho do assistente social na medida socioeducativa de internação: práticas e desafios. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, Expressões socioculturais da crise do capital e as implicações para a garantia dos direitos sociais e para o Serviço Social.** CRESS, 6ª Região.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rosseti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes de; MIOTO, Regina Célia Tamaso, (orgs). **Capitalismo em crise, política social e direitos.** São Paulo, Cortez: 2011.

**ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional os Direitos da Criança e do Adolescente. 4ª ed. Brasília, 2008.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão;** tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, vozes.

FÓRUM DESENVOLVE LONDRINA. **O adolescente em conflito com a Lei: Prevenção, Ressocialização e Medidas Socioeducativas.** Londrina: ImaginaCom, 2011.

HINTZE, Gisele. **Evolução da legislação voltada à criança e ao adolescente no Brasil.** UNIPLAC: Santa Catarina, 2007.

MARCONI, M. de A., LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica.** 3a. Edição Revisada e Ampliada. São Paulo. Atlas. 2000.

**SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Brasília, 2006.

UNICEF. Situação da Infância Brasileira. Brasília, 2001

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o Ato Infracional.** 6ª Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal.** 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011